

**LEI Nº 047/2.013**

**De 13/12/2.013**

"Dispõe sobre Alteração das Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Lei do Orçamento de 2014, e dá outras providências".

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de alteração nos valores das Receitas e Despesas para elaboração do Orçamento Municipal de 2014,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Angatuba - SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado revogações e nova redação de artigos, a inclusão de parágrafos, incisos, alíneas e itens da Lei Municipal nº 022, ambas de 05 de Julho de 2013, além de novos valores constante dos anexos mencionados no Artigo 6º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento 2014.

**ARTIGO 2º** - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 022/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 7º -

.....  
§ - 1º - .....

§ - 2º - .....

I - .....

II - .....

III- quando o projeto for executado com recursos financeiros de outras esferas de governo. ✓

§ 3º .....

I- Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de assistência social.

§ - 4º - A limitação de empenhos atingirá pela ordem os seguintes critérios:

I - Obra não iniciada;

II - Desapropriações;

III - Contratação de pessoal ou estagiário;

IV - Bens e serviços para expansão das ações governamental; "

**ARTIGO 3º** - O Artigo 11 da Lei Municipal nº 022/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 11 - .....

I - .....

II - .....

III - O inciso III passa a vigorar com a seguinte redação: III - "Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, criando se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial..

§ 1º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso III, art. 11 desta lei, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980:

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes de recebimento de recursos extraordinários;

IV - .....

V – (revogado)

Paragrafo único – (revogado)

VI – destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, Inativos e Pensionistas, autorizadas à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VII - Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesas de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no ultimo quadrimestre do exercício, desde os eventos que subsidiaram a precisão da despesa de pessoal não se concretizem."

**ARTIGO 4ª** – O Art. 16 da Lei Municipal nº 022/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "ART. 16 – A destinação de recursos orçamentários do Município, às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, e educação, a título de cooperação, de auxílio ou assistência financeira, deverá observar ao disposto no artigo 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,e ao artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, além do seguinte:

I – estar e em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e sediada no município de Angatuba;

II - estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;

III – apresentar declaração de funcionamento regular lavrada por de Entidade Pública Estadual ou Federal existente no município;

IV – estar cadastrada no município e apresentar ata quanto a regularidade de sua diretoria;

V – apresentar certidões de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS,

VI – apresentar o Estatuto Social onde deverá estar estabelecido que os cargos de dirigentes da Entidade não são de caráter remuneratório e no caso de dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Angatuba;

VII - apresentar Balanço Patrimonial do último exercício encerrado;

VIII – apresentar pedido de subvenção social, auxílio ou contribuição do valor pretendido, preferencialmente até o mês de Julho do ano anterior ao de transferências dos recursos, justificando com demonstrativo das receitas e despesas detalhadas previstas para o período de transferência da ajuda financeira, devendo o detalhamento demonstrar as estimativas das receitas e despesas mediante histórico dos 3 (três) últimos exercícios.

IX – apresentar Plano de Aplicação dos recursos pleiteados demonstrando cada atividade desenvolvida pela Entidade, quantificando cada despesa e seus respectivos valores unitários mensal, bem como cada fonte de recurso financeiro que sustentará o plano de aplicação apresentado

X – As Entidades a ser incluídas no Orçamento do exercício de 2014, são as seguintes:

- a) Irmandade da Santa Casa de Angatuba;
- b) Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba - APAE;
- c) Retiro dos Pobres de Santo Antonio;
- d) Casa da Criança "Elisa Verardi";
- e) Fraternal Auxilio a Doentes Alcoólicos – FADA.

**ARTIGO 5º** - As demais cláusulas da Lei Municipal nº 022, de 05 de Julho de 2013 permanecerão inalteradas.

**ARTIGO 6º** - As despesas com a execução da presente da Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 13 de Dezembro de 2013.

  
**CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL